

01-0033/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0033 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0033 / 2005 DE 06/04/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDETE ALVES

E M E N T A: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO
TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

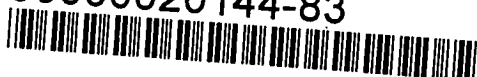
DELIBERAÇÃO

Lei Nº 14.111 de
20/12/2005

ARQUIVADO EM 04, 01, 2006

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:15:27

00000020144-83



Viviane RB
VIVIANE FERREIRA RO
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP



Folha nº 01 do proc.
Nº 33 05

Adeleide Cícero - Ass. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

LIDO HOJE
06 ABR 2005
Com. de Justiça
Laudy, com Social e Trabalho
Fin. e Orçamento
P S I N T E

Projeto de lei nº 01 - PL
01-0033/2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE PREVENÇÃO AO TRAÇO E ANEMIA FALCIFORME NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

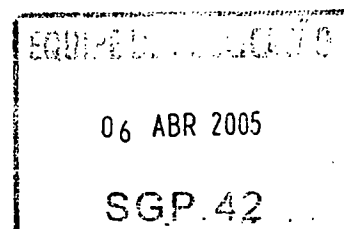
Art. 1º - Fica criada a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, que ocorrerá anualmente, na última semana do mês de abril.

Art. 2º - A semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, consistirá de ações, precedidos de ampla divulgação em todos meios de comunicação, envolvendo a Secretaria de Saúde, as Entidades Públicas, Particulares e não Governamentais que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da Anemia Falciforme.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Claudete Alves

Vereadora



Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar - Sl. 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 - 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br

CMSP - ATM

-01-fev-2005-18:09-009121



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 24 3 e folha de informação sob nº
24 27.04/053 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

JUSTIFICATIVA

Folha nº	02	do proc.
Nº	33	da 05

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

RF 100.406

A Anemia Falciforme é uma doença hereditária, comum no mundo inteiro. É uma Anemia causada por uma alteração na forma dos glóbulos vermelhos do sangue da pessoa. É originária da África e se espalhou pelas Américas com o tráfico dos escravos. Uma das explicações sobre sua origem na África é que o traço falciforme surgiu a partir de uma mutação genética como forma de proteção do organismo à malária. O Censo de 1991 mostrou que 45% da população brasileira são negra, ou seja, se declararam pretos ou pardos.

Um a cada 500 negros em todo o mundo tem anemia falciforme e, sem cuidados especiais, sete de cada dez portadores da doença não vivem mais do que 30 anos. Em São Paulo, estima-se que 2% dos negros têm anemia falciforme. No Brasil, uma de cada quatro crianças falcêmicas morre antes do quinto ano de vida, vítima de infecções que poderiam ser previstas e tratadas.

Silvia Brandalise, pediatra especializada em hematologia e presidente do Centro Infantil Boldrini, recebeu um convite para um Congresso de anemia falciforme. Um mês depois, estava no Alabama (EUA). O Alabama tem uma grande população negra e a anemia falciforme está ligada a essa origem racial. Silvia sabia disso, mas se impressionou ao ver falcêmicos adultos saudáveis e doentes que estavam ali para saber mais sobre seus próprios problemas. Aqui, uma de cada quatro crianças falcêmicas morre antes do quinto ano de vida, vítima de infecções que podem ser previstas e tratadas..

Geralmente é durante a segunda metade do primeiro ano de vida de uma criança que apareceram os primeiros sintomas da doença. Exceção é feita nos casos onde o exame de sangue – para detecção da doença – foi realizado já no nascimento ou no berçário. Até atingir a idade escolar é comum a doença se manifestar; é raro isso não ocorrer.

A Anemia Falciforme não deve ser confundida com o traço falciforme. Traço falciforme significa que a pessoa é tão somente portadora da doença, com vida social normal. Doença Falciforme é uma doença herdada em que, os glóbulos vermelhos, diante de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº	03	do proc.
Nº	33	05

Adm. Câmara - Ass. Parlamentar

certas condições, alteram sua forma e se tornam parecidos com uma foice, daí o nome falciforme. Os glóbulos vermelhos em forma de foice se agregam e dificultam a circulação do sangue nos pequenos vasos do corpo. Com a diminuição da circulação ocorrem lesões nos órgãos atingidos, causando dor, destruição dos glóbulos, icterícia (olhos amarelos) e anemia. Por todos os fatores ora exposto é fundamental para a população de São Paulo ter esclarecimento sobre esta doença. Neste sentido, conclamo os meus nobres pares para a aprovação desta proposição.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-33 de 2005 04.04.05 (a) Ad

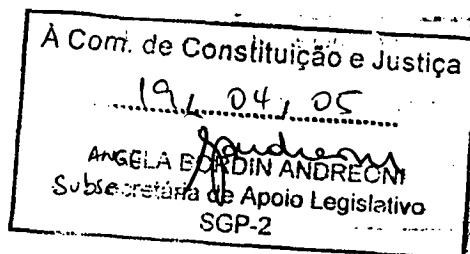
Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 455/03, 194/03

LEI 12.352/97


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22



RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 20/4/05 às 14h30
 RF 11.120

Carlos Roberto da Silva
 Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3
 SUPERVISOR DE EQUIPE TÉCNICO-
 JURÍDICO
 EM 25/4/05 às 16:30 HS
 POR Deo

S 28/4/05 às 14hs Deo

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
José Américo
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 3/5/05
[Assinatura]
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE 3, juntado 3, nesta data
 documento 3 e p. 3 informação
 rubricado 3 sob folhas 1105 05 06
 Em 17/6/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 RF 11.120
 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0444/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0033/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que visa criar a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme que ocorrerá, anualmente, na última semana do mês de abril.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa e tendo em vista ainda a vedação de atribuição de funções à Secretaria (art. 69, XVI, da LOM), matéria da iniciativa legislativa privativa do Executivo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0033/05.

Institui a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, o Executivo envidará esforços para promover a sua ampla divulgação em todos os meios de comunicação e envolver as Secretarias Municipais pertinentes, as Entidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Públicas, Particulares e não Governamentais que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da Anemia Falciforme.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 25/5/05

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

A Doufa Comissão do
Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 20/6/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28-6-05 as 16:30 h,

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CLAUDIO PRADO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em 23/08/2005
10 minutos
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

RECEBIDO EM SGP-13
EM 28.6.05
Rosaura

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data, rubricados sob
Folhas de nº 01/31/08/05 a) 25

Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº - 08 -	do
Processo	033/05
Rosaura Aparecida Ferreira	
Reg. 101217	

16 - PAR
PARECER Nº 16- 0819/2005

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 33/2005.

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves que visa instituir a Semana de Prevenção ao Traço e à Anemia Falciforme no município de São Paulo, a ocorrer na última semana de abril de cada ano.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo para adequação à melhor técnica legislativa (fls. 05 e 06).

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura deve prosperar, pois se trata de estabelecer no Calendário de Eventos do Município um período para discussões referentes a uma doença hereditária que incide em parcela da população negra e mestiça. A lei municipal nº 12.352/1997 institui o Programa de Prevenção e Assistência às Pessoas Portadoras do Traço Falciforme e da Anemia Falciforme. O projeto em epígrafe contribui com a oficialização de uma semana em que os esclarecimentos à população sobre a doença facilitarão a prevenção das complicações, o tratamento adequado e uma melhor expectativa de vida para crianças e adultos.

Em face do exposto, por se tratar de projeto que reveste-se de elevado interesse social, favorável é o nosso parecer, na forma do substitutivo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 31/08/05.

Toninho Paiva - Presidente

Cláudio Prado - Relator

Paulo Teixeira

Edivaldo Estima

Mário Dias

CSPST-RB

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/09/05

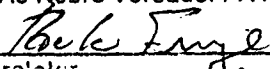

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

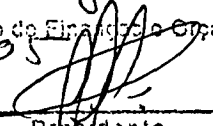
RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01/09/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.312 

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora



Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06/08/05 

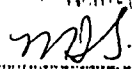
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMERA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA-GERAL DESTA DATA PARA O DEBATE

leito n.º 081 101 11 105 01


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM

16,30 PS.

folha nº - 08 - do

Processo nº 33/05
Mário Tereza Afonso da Silva
CPF 10.651 mjs.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-1206/2005

PARECER Nº
PROJETO DE LEI Nº 33/2005

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, visa criar a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, que ocorrerá, anualmente, na última semana de abril.

De acordo com seu art. 2º, a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme consistirá de ações, precedidas de ampla divulgação em todos meios de comunicação, envolvendo a Secretaria de Saúde, as Entidades Públicas, Particulares e não Governamentais que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da Anemia Falciforme.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, mas apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 26-10-05

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Processo: 05, 07 e 08

Para: 10, 11, 2005

Página(s): 114, 126, 127

Conforme § 1º, artigo 82 do Ato de Regimento Interno

Conferido por: *Maria Tereza*
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À SGP-23

São Paulo, 10/11/05

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 10/11/05

AS 15:30 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

23/11/05

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

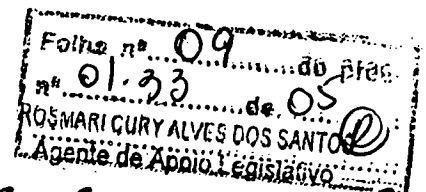
Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

23/11/05

Orlando Koci Mendes
ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIR *M* juntado *P* *09/12*
documento *1* e papel de informação
rubricado *1* subscrito *09/12*
Em 21/12/05

Rosmari Cury
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

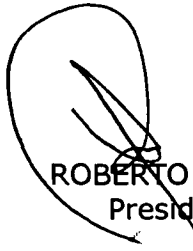
São Paulo, 24 de novembro de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 5497/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 33/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que institui a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

10
01.33
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 33/05). (Ver. Claudete Alves - PT). Institui a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril. Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município. Art. 2º Durante a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, o Executivo envidará esforços para promover a sua ampla divulgação em todos os meios de comunicação e envolver as Secretarias Municipais pertinentes, as entidades públicas, particulares e não-governamentais que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da anemia falciforme. Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu **ZUZASSATO**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 23 de novembro de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Aguinaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.
JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 11 de 11 do proc.
nº 01.33 de 03
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 44.111 DE 20 DE dezembro DE 2005

Institui a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, o Executivo envidará esforços para promover a sua ampla divulgação em todos os meios de comunicação e envolver as Secretarias Municipais pertinentes, as entidades públicas, particulares e não-governamentais que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da anemia falciforme.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

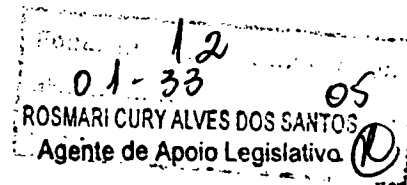
Câmara Municipal de São Paulo, 24 de novembro de 2005.

O Presidente,

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 24 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 5497, de 24/11/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 33/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

20/11/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 563.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.33

de 20

05

21/12/05

(a)

13 ✓
ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.111, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

(Projeto de Lei nº 33/05, da Vereadora Claudete Alves - PT)

Institui a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de abril.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 2º Durante a Semana de Prevenção ao Traço e Anemia Falciforme, o Executivo envidará esforços para promover a sua ampla divulgação em todos os meios de comunicação e envolver as Secretarias Municipais pertinentes, as entidades públicas, particulares e não-governamentais que se relacionem ou sejam vinculadas à problemática da anemia falciforme.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 12 / 2005

página 01, coluna 1ª

Conferido

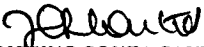
À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 21/12/2005.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>13</u> fls.
Arquivado em	<u>04/01/2006</u>
O Func.º	<u>Aparecido</u>

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)